Fls. n.º 2
Proc. 1192/96

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.038	20/12/96	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 2.220/96 MOCOCA, 20 de dezembro de 1996.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 23/12/96
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos em anexo Projeto de Lei para ser analisado em regime de urgência, urgentíssima, incluindo-o na pauta da Sessão Extraordinária requerida.

Visa o Projeto de Lei em reduzir a alíquota de ISS aplicada aos Estabelecimentos de Educação, anteriormente praticado no percentual de 3%, para 2% a incidir sobre o faturamento bruto das empresas.

Tal medida, beneficiará os estabelecimentos de ensino do Município, pois encontramo-nos em fase de estabilidade econômica, onde os índices praticados em cobrança tem se mantido estáveis, sendo certa a existência de grande nº de inadimplentes desses serviços.

Assim com vistas a um equlíbrio econômico entre o real faturamento dos estabelecimentos e o valor tributado é que se faz necessária a redução estabelecida.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA - SP

DESPACHO
A(s) Comissões
S. Sessões / /
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 11926

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 142 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Reduz alíquota de I.S.S. para os Estabelecimentos de Educação.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Seção de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A alíquota prevista nos anexos I da Lei nº 1.567/84, ítem 44 e Lei nº 1.729/87, ítem 40,para ensino de qualquer grau, fica reduzido ao percentual de 2% (dois por cento) a incidir sobre o faturamento bruto das empresas.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a transacionar os valores dos tributos apurados, por bolsas de estudo, para os filhos dos servidores municipais ou de pessoas comprovadamente carentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO Retirada
Em Única Discussão por VU
Sessão 13 de 11 de 1997

PRESIDENTE

Fls. n.º 4
Proc. 192/96

LEI Nº.1.567/84

	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO
41 - Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICM)	5
42 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).....	5
43 - Pinturas (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização	5
44 - Ensino de qualquer grau ou natureza	3
45 - Alfaiates, modistas, costureiras, por serviços prestados ao usuário final,quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário	5
46 - Tinturaria e lavanderia	5
47 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização	5
48 - Instalação e montagem de aparelhos,máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica)	5
49 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço	5
50 - Estúdios fotográficos e cinematográficos,	

Fls. nº 5
Proc. 1192/96

LEI Nº 1.729, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

Dá nova redação à Lista de Serviços sujeitos à tributação pelo ISS e dá outras Providências.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 29 de Dezembro de 1987, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - A lista dos serviços prevista na legislação municipal, cuja prestação constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a vigorar como consta do Anexo I a esta Lei, com as alíquotas nele indicadas.

Art. 2º - O § 2º do Art. 27 da Lei nº 1567 de 30 de novembro de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27...§ 2º - Quando os serviços a que se referem os ítens 1,4,8,25,52,88,89,90,91 e 92 da lista de serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao Imposto mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo correspondente à 2 (duas) vezes o valor de referência vigente no município, por cada profissional habilitado, seja sócio,empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

Art. 3º - O § 1º do Art. 31 da Lei nº 1567 de 30 de novembro de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.31...§ 1º Na prestação dos serviços a que se referem os itens 32,33 e 34 da lista, o Imposto será calculado sôbre o preço deduzido das parcelas correspondentes:..."

Art. 4º - As informações individualizadas sôbre serviços prestados a terceiros,necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, da lista, serão prestados pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso 2 do Art. 197 da Lei nº 5172, de 25.10.66 - Cód.Trib.Nacional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário,devendo surtir seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Dep.de Finanças

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

6
11929

A N E X O I

(à Lei nº 1.729 /87)

Lista de Serviços Tributáveis
pelo Imposto Sobre Serviços
de Qualquer Natureza - ISS.

ATIVIDADES	ALÍQUOTAS * %
1- Médicos,inclusive análises clínicas,eletricidade médica, radioterapia,ultra-sonografia,radiologia,tomografia e congêneres.	5
2- Hospitais,clínicas,sanatórios,labotarórios de análise,ambulatórios,pronto-socorros,manicômios,casas de saúde, de repouso e de recuperação congêneres.	5
3- Bancos de sangue,leite,pele,olhos,semen e congêneres.	5
4- Enfermeiros,obstetras,ortópticos,fonoaudiólogos,protéticos (prótese dentária).	5
5- Assistência médica e congêneres previstos nos ítens 1,2, e 3 desta lista,prestados através de planos de medicina de grupo,convênios,inclusive com empresas para assistência a empregados.	5
6- Planos de saúde,prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas por esta,mediante indicação do beneficiário do plano.	5
7-	5
8- Médicos Veterinários.	5
9- Hospitais veterinários,clínicas veterinárias e congêneres.	5
10- Guarda,tratamento,amestramento,adestramento,embelezamento,alojamento e congêneres,relativos a animais.	5
11- Barbeiros,cabeleleiros,manicuros,pedicuros,tratamento de pelo,depilação e congêneres.	5
12- Banhos,Duchas,Sauna,massagens,ginásticas e congêneres.	5
13- Varrição,Coleta,remoção e incineração de lixo.	5
14- Limpeza e dranagem de portos,rios e canais.	5
15- Limpeza,manutenção e conservação de imóveis,inclusive vias públicas, parque e jardins.	5
16- Desinfecção,imunização,higienização,desratização e congêneres.	5
17- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	5
18- Incineração e resíduos quaisquer.	5
19- Limpeza de chaminés.	5
20- Saneamento ambiental e congêneres.	5
21- Assistência técnica.	5
22- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização,programação, planejamento, assessoria,processamento de dados,consultoria técnica,financeira ou administrativa.	3

Fls. nº 7
Proc. 119296

ATIVIDADES	ALÍQUOTAS * %
23-Planejamento,coordenação,programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5
24-Análises,inclusive de sistemas,exames,pesquisas e informações,coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	3
25-Contabilidade,auditória,guarda-livros,técnicos em contabilidade e congêneres.	5
26-Perícias,laudos,exames técnicos e análises técnicas.	5
27-Traduções e interpretações.	5
28-Avaliação de Bens.	5
29-Datilografia,estenografia,expediente,secretaria em geral e congêneres.	5
30-Projetos cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	5
31-Aerofotogrametria (inclusive interpretação),mapeamento e topografia.	5
32-Execução,por administração,empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva,inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços,fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM.).	2
33-Demolição.	2
34-Reparação,conservação e reforma de edifícios,estradas,pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM.)	2
35-Pesquisa,perfuração,cimentação,perfilagem,estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.	5
36-Florestamento e reflorestamento.	5
37-Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres.	5
38-Paisagismo,jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM.)	5
39-Raspagem,calafetação,polimento,lustração de pisos,paredes e divisórias.	5
40-Ensino,instrução,treinamento,avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	3
41-Planejamento,organização e administração de feiras,exposições congressos e congêneres.	5
42-Organização de festas e recepções:buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM.)	5
43-Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.	5
44-Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5
45-Agenciamento,corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	5
46-Agenciamento,corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.)	5
47-Agenciamento,corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	5
48-Agenciamento,corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5
49-Agenciamento,organização,promoção e execução de programas de turismo,passeios,excursões,guias de turismo e congêneres.	5

Fls. n.º 8
Proc. 1192/96

ATIVIDADES	ALÍQUOTAS % *
50- Agenciamento,corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidas nos itens 45,46,47 e 48.	5
51- Despachantes.	5
52- Agentes da propriedade industrial.	5
53- Agentes da propriedade artística ou literária.	5
54- Leilão.	5
55- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros;prevenção e gerência de riscos seguráveis por quem não seja o prórpio segurado ou companhia de seguro.	5
56- Armazenamento,depósito,carga,descarga,arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.)	5
57- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	5
58- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	5
59- Transporte,coleta,remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	5
60- Diversões públicas.	5
a) ,cinemas,"taxi-dancings" e congêneres;	5
b) bilhares,boliches,corridas de animais e outros jogos;	5
c) exposições, com cobrança de ingresso;	5
d) bailes,shows,festivais,recitais e congêneres,inclusive espetáculos que sejam também transmitidos,mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;	5
e) jogos eletrônicos;	5
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador,inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	5
g) execução de música,individualmente ou por conjuntos.	5
61- Distribuição e venda de bilhete de loteria,cartões,pules ou cupons de apostas,sorteios ou prêmios.	5
62- Fornecimento de música,mediante transmissão por qualquer processo,para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	5
63- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.	5
64- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos,inclusive,trucagem, dublagem e mixagem sonora.	5
65- Fotografia e cinematografia,inclusive revelação,ampliação cópia,reprodução e trucagem.	5
66- Produção,para terceiros,mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	5
67- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	5
68- Lubrificação,limpeza e revisão de máquinas,veículos,aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM.)	5
69- Conserto,restauração,manutenção e conservação de máquinas veículos,motores,elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes,que fica sujeito ao ICM)	5
70- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	5

Fls. n.º 9
Proc. 11929/96

ATIVIDADES	ALÍQUOTAS * %
71- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	5
72- Recondicionamento,acondicionamento,pintura,beneficiamento,lavagem,secagem,tingimento,galvanoplastia,anodização,corte,recorte,polimento,plastificação e congêneres, deobjetos não destinados à industrialização ou a comercialização.	5
73- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	5
74- Instalação e montagem de aparelhos,máquinas e equipamentos,prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5
75- Montagem industrial,prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2
76- Cópia ou reprodução,por quaisquer processos, de documentos e outros papéis,plantas ou desenhos.	5
77- Composição gráfica,fotocomposição,clicheria,zincografia,litrografia e fotolitrografia.	5
78- Colocação de molduras e afins,encadernação,gravação e douração de livros,revistas e congêneres.	5
79- Locação de bens móveis,inclusive arrendamento mercantil.	5
80- Funerais.	5
81- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5
82- Tinturaria e lavanderia.	5
83- Taxidermia.	5
84- Recrutamento,agenciamento,seleção,colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário , inclusive por empregados do prestador do serviço ou ' por trabalhadores avulsos por ele contratados	2
85- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos,textos e demais materiais publicitários (exceto suas impressão,reprodução ou fabricação).	2
86- Veiculação e divulgação de textos,desenhos e outros ' materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	5
87- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de ' porto ou aeroporto; atracação,capatazia,armazenagem ' interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimnetação de mercadoria fora do cais.	5
88- Advogados.	5
89- Engenheiros,arquitetos,urbanistas,agrônomos.	5
90- Dentistas.	5
91- Economistas.	5
92- Psicólogos.	5
93- Assistentes Sociais.	5
94- Relações Públicas.	5
95- Cobrança e recebimento de terceiros,inclusive direitos autorais,protestos de títulos,sustação de protestos, ' devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	5

Fls. n.º 10
Proc. 11926/96

ATIVIDADES	ALÍQUOTAS * %
96-Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques Administrativos;transferências de fundos;devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques;ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros inclusive os feitos do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras de gastos com fortes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).	5
97-Transporte de natureza estritamente municipal.	5
98-Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo municipio.	5
99-Hospedagem em hotéis,motéis,pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).	5
100-Distribuição de Bens de Terceiros em representação de qualquer natureza.	5
II Quando os serviços constantes da Lista forem prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o Imposto será devido da seguinte maneira:	
PERCENTUAL SOBRE A BASE DE CÁLCULO. a. profissional autonomo de nível universitário..... 75 b. profissionais autonomos de nível médio.. 30 c. demais autonomos 15	
ATENÇAO: para as alíquotas que incidem sobre o preço do serviço e as que são fixas.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
015	09/01/97	

OF. Nº 043/97

MOCOCA, 09 de janeiro de 1997.

Fls. n.º 11
Proc. 1192/96

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos reiterar a solicitação de retirada da pauta e consequente devolução dos Projetos de Leis de autoria do Executivo Municipal de nºs **69/96**, **112/96**, **128/96**, **136/96**, **143/96**, **141/96**, **142/96**, **144/96**, **146/96** e **147/96**, para uma melhor análise, uma vez que nos encontramos no início da Administração e não se tratam de medidas emergentes.

Outrossim, em relação aos Projetos de Leis nºs **68/96**, **137/96** e **145/96**, comunicamos que esta Administração mantem interesse em sua regular tramitação e aprovação por essa Douta Câmara.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Mococa 10 de 01 1997
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 13/1/97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

12
1/9/96

Mococa, 15 de janeiro de 1997.

Of. nº. 140/97-CM

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Vosso Ofício de nº. 043/97, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução os Projetos de Lei nºs. 069, 112, 136, 141, 143, 146 e 147/96.

Outrossim informamos, que foi rejeitado o pedido de devolução dos Projetos 128, 142 e 144/96, encaminhados a consideração, através dos ofícios nº. 2.197, 2.171 e 2.198/96, respectivamente, sendo os mesmos aprovados em 1ª. discussão em Sessão Extraordinária desta Casa, realizada no dia 13 de janeiro último.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa